

Art. 3º O laudo técnico a que se refere o inciso III do art. 2º desta Portaria conterá ao menos as seguintes informações:

- I - documentação com a descrição detalhada referente a cada bem que esteja sendo avaliado;
- II - a identificação contábil do bem (valor de aquisição e valor depreciação/amortização acumulada);
- III - critérios utilizados para avaliação do bem e sua respectiva fundamentação;
- IV - vida útil remanescente do bem;
- V - data da avaliação; e
- VI - a identificação do responsável pela reavaliação.

Art. 4º A Comissão se reunirá ordinariamente, uma vez por semestre, e, extraordinariamente, quando houver demandas supervenientes, devendo ser lavrada ata das respectivas reuniões, com indicação das atividades e responsáveis.

Art. 5º Em caso de ausência dos servidores designados por quaisquer motivos, responderá o substituto legal, pelo período em que se der a substituição.

Art. 6º Os servidores integrantes da Comissão atuarão sem gratificação e sem prejuízo das atividades desenvolvidas em suas respectivas unidades de exercício.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 375/2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de janeiro de 2022.

José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 36/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995) e tendo em vista o que consta no Processo nº 01567/2022-8-TC; **RESOLVE notificar o FALLECIMENTO** de FRANCISCO ERNANDO UCHOA LIMA, Conselheiro aposentado deste Tribunal, ocorrido em 26/12/2021, conforme Certidão de Óbito expedida pelo Cartório Jereissati – Registro Civil da 2ª Zona, da Comarca de Fortaleza do Estado do Ceará.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de janeiro de 2022.

José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 37/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995),

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a composição do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 405/2021, publicada no DOE/TCE-CE de 01/09/2021, cujo o objetivo é operacionalizar a implantação do eSocial no Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 2º O Grupo de Trabalho, coordenado pela servidora Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante, será composto pelos seguintes integrantes:

- I. Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante - Secretária de Administração;
- II. Bruna Dantas de Sousa - Gerente de Remuneração e Benefícios;
- III. Helena Mara Nogueira de Menezes - Gerente de Atos Funcionais;
- IV. Marcos Murilo Timbó Batista - Diretor de Contabilidade e Finanças;
- V. Mariana Torres Lima Vieira Pinheiro - Diretora de Gestão de Pessoas;
- VI. Marcos Teixeira Bezerra - Analista de Controle Externo;
- VII. Ulisses Cruz Monteiro - Diretor de Desenvolvimento e Sustentação de Sistemas.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de janeiro de 2022.

José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

SECRETARIA DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 00789/2022

PROCESSO: 19268/2020-8

ESPÉCIE: REPRESENTAÇÃO

UNIDADE JURISDICIONADA: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS

UF: CEARÁ

DESTINATÁRIO(A): FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO

ADVOGADO(S): MAGDA GOMES DE MATOS

EXPEDIENTE: Por meio da presente comunicação, emitida nos autos do processo acima referido, fica o(a) destinatário(a) e o(s) eventual(is) procurador(es) constituído(s), ciente(s) do julgamento exarado por meio da Resolução nº 10563/2021, disponível para visualização na consulta processual do site do Tribunal (www.tce.ce.gov.br), que sustou a medida cautelar anteriormente concedida pelo Despacho Singular nº 5963/2020 e homologada pelo Pleno do TCE/CE por meio da Resolução nº 4091/2020, tendo em vista a anulação da Concorrência Pública nº 2020021/SOP/CCC. Ademais, resalto que consta determinação na parte conclusiva do Voto do Relator.

Informo que eventual peça remetida em atendimento à presente comunicação deve ser encaminhada por meio do Portal de Serviços Eletrônicos deste Tribunal, no caso de processos eletrônicos, e pela protocolização presencial ou por via postal, no caso de processos físicos, conforme Resolução Administrativa nº 13/2020.